
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.499/2025

LEI N. 1.499/2025

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN O "DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Paulo Frontin, o "Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro.

Art. 2º – O "Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" tem caráter simbólico e comemorativo, não gerando feriado municipal, nem implicando obrigatoriedade de fechamento do comércio, repartições públicas ou entidades privadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 01 de outubro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:F11266D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2025. Edição 3378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>